

Constituição em mora - Reintegração de posse - Necessidade - Territorialidade - 20/10/2011

Numeração Única: 0478075-68.2011.8.13.0000

Acórdão Indexado!

Precisão: 37

Relator: Des.(a) JOÃO CANCIO

Data do Julgamento: 30/08/2011

Data da Publicação: 23/09/2011

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ELEMENTO INDISPENSÁVEL PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - ATO DE TABELIÃO PRATICADO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO - INOPERÂNCIA- EXTINÇÃO DO FEITO - A notificação extrajudicial, enquanto elemento indispensável para a constituição em mora do devedor, configura requisito formal para o ajuizamento de ação de reintegração de posse. - O ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação não tem validade, inoperante, assim, a constituição em mora. - A realização do ato notarial por cartório situado em comarca diversa daquela que abriga o domicílio do devedor é nula, porquanto lavrado por serventia incompetente, o que impede a constituição em mora do devedor e, por consequência, inviabiliza a ação, devendo a mesma ser extinta.

Súmula: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.